



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

LEI Nº. 307
DE 28 DE AGOSTO DE 2002

CONCEICAO DO
COITE CAMARA DE
VEREADORES:1322
7228000160

Assinado de forma digital por
CONCEICAO DO COITE
CAMARA DE
VEREADORES:132272280001
60
Dados: 2022.10.10 10:56:44
-03'00'

Câmara Municipal de Conceição do Coité

PROTOCOLO

Nº 986

Em 11/09/02

VISTO

*Disciplina a organização do Sistema
Municipal de Ensino do Município de
Conceição do Coité e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA
BAHIA.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

CAPÍTULO I **DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL**

Artigo 1º- Esta Lei disciplina a organização do Sistema Municipal de Ensino do Município de Conceição do Coité, com ênfase na educação escolar que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Artigo 2º - Os órgãos, entidades e estabelecimentos educacionais mantidos pelo Município no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Conceição do Coité orientam suas ações e desenvolvem suas atividades dentro do princípio de gestão democrática do ensino público defendido pela legislação em vigor.

Seção I **Dos Objetivos da Educação Municipal**

Artigo 3º- São objetivos da educação municipal, inspirados nos princípios e fins da educação nacional:

- I – formar cidadãos participativos capazes de compreender criticamente a realidade social, conscientes de seus direitos e responsabilidades;
- II – garantir aos educandos igualdade de condições de acesso, reingresso, permanência e sucesso na escola;
- III – assegurar padrão de qualidade na oferta da educação escolar;
- IV – promover a autonomia da escola e a participação comunitária na gestão do Sistema Municipal de Ensino;
- V – favorecer a inovação do processo educativo valorizando novas idéias e concepções pedagógicas;

Certifico que este documento
foi publicado no prazo de
11/09/02 até 17/10/02

Conc. do Coité 17/10/02

Visto



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

VI – valorizar os profissionais da educação pública municipal.

Seção II Das Responsabilidades do Poder Público Municipal com a Educação Escolar

Artigo 4º - As responsabilidades do Município com a educação escolar pública serão efetivadas mediante a garantia de:

I – ensino fundamental obrigatório e gratuito assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

III – atendimento gratuito em creches e pré-escolas às crianças de zero a seis anos de idade;

IV – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

V – oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

VI – atendimento ao educando, no ensino fundamental público, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

VII – padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem;

VIII – formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições de educação básica mantidas pelo Poder Público municipal;

II – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – a Secretaria de Educação e Cultura;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

IV – o Conselho Municipal de Educação;

V – o conjunto de normas complementares de educação.

Parágrafo Único – Cabe ao Município, por meio de órgãos responsáveis pela educação municipal, baixar normas complementares às nacionais que garantam organicidade e unidade ao sistema de ensino.

Seção I Das Instituições Educacionais

Artigo 6.º - A educação escolar será oferecida predominantemente por meio do ensino, em instituições próprias.

Artigo 7.º - As instituições de educação e de ensino, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:

I – elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II – administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III – assegurar o cumprimento dos dias letivos e das horas-aula estabelecidas;

IV – velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V – prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI – articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII – informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica.

Artigo 8º - A organização administrativo-pedagógica das instituições de educação e de ensino será regulada no regimento escolar, segundo normas e diretrizes fixadas pelos órgãos competentes do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 9º - As instituições municipais de educação básica serão criadas pelo Poder Público municipal de acordo com as necessidades de atendimento à população escolar, respeitadas as normas do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 10 - As instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas e jurídicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino, atenderão às seguintes condições:

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do Sistema Municipal de Ensino;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público municipal;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no artigo 213 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os critérios para a avaliação de qualidade indicada no inciso II do presente Artigo referente ao funcionamento das instituições de educação infantil mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado serão estabelecidos através de Resolução do Conselho Municipal de Educação.

Seção II Secretaria de Educação e Cultura

Artigo 12 - A Secretaria de Educação e Cultura é o órgão que exerce as atribuições do poder Público Municipal em matéria de educação, cabendo-lhe em especial, sem prejuízo das competências indicadas pela legislação municipal em vigor:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do sistema Municipal de Ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – oferecer prioritariamente o ensino fundamental e a educação infantil em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, quando estiverem plenamente atendidas as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

IV – elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes, objetivos e metas do Plano Nacional de Educação;

V – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com as normas do referido sistema.

§ 1º - A autorização para funcionamento das instituições de educação de ensino, bem como de seus cursos, séries ou ciclos, será concedida com base em parecer favorável do Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité, considerado os padrões mínimos de funcionamento para o sistema Municipal de Ensino.

§ 2º - Para o credenciamento dos estabelecimentos será exigida a comprovação de atendimento aos requisitos que assegurem os padrões de qualidade definidos para o Sistema Municipal de Ensino, no prazo determinado pelo Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité.

§ 3º - A supervisão escolar será atividade permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incumbindo-lhe orientar e verificar o cumprimento da legislação e das normas e acompanhar a execução das propostas pedagógicas das instituições escolares.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

§ 4º - A avaliação, realizada sistematicamente, sob a coordenação da Secretaria de Educação e Cultura, com a participação do Colegiado Escolar, abrangerá os diversos fatores que determinam a qualidade de ensino.

Seção III Conselho Municipal de Educação

Artigo 13 - O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité é órgão de natureza colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e dotação orçamentária própria, que desempenha as funções consultiva, deliberativa, normativa, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de controle social, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.

Artigo 14 - O Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité compõe-se de 08 (oito) membros titulares e 03 (três) suplentes, sendo 1/3 (um terço) indicados por instituições e entidades da sociedade civil relacionadas com a área educacional e os demais de livre escolha do Poder Executivo, com mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a recondução para o período imediatamente subsequente, renovando-se em 50% (cinquenta por cento), nos termos da lei específica em vigor.

Seção IV Do Plano Municipal de Educação

Artigo 15 - A Lei municipal estabelecerá o Plano Municipal de Educação, com duração de 10 (dez) anos.

§ 1º - O Plano Municipal de Educação será elaborado com a participação da sociedade, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subsidiada pelo Conselho Municipal de Educação de Conceição do Coité, em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 2º - O Plano Municipal de Educação deve conter a proposta educacional do Município definindo diretrizes, objetivos e metas.

§ 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

CAPÍTULO III DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Artigo 16 -A gestão democrática do ensino público municipal será definida em legislação própria, com observância dos seguintes princípios:

I – participação dos profissionais da educação e dos pais ou responsáveis pelos alunos na elaboração da proposta pedagógica da escola;

II – participação das comunidades escolar e local em órgãos colegiados;

III – graus progressivos de autonomia das escolas na gestão pedagógica, administrativa e financeira;

IV – liberdade de organização dos segmentos da comunidade escolar, em associações, grêmios ou outras formas;

V – transparência dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros;

VI – descentralização das decisões sobre o processo educacional.

Parágrafo Único. Integram a comunidade escolar os alunos, seus pais ou responsáveis, os profissionais de educação e demais servidores públicos em exercício na unidade escolar.

Artigo 17 -As instituições municipais de educação e de ensino contam, na sua estrutura e organização, com os Colegiados Escolares de que participam o diretor da escola e representantes da comunidade escolar e local.

Artigo 18 -A escolha dos diretores das escolas públicas ocorrerá por meio de processos democráticos, combinados com critérios técnicos.

Artigo 19 -A composição, atribuições e funcionamentos dos Colegiados Escolares e a forma de escolha dos diretores das escolas públicas municipais serão regulamentados por lei.

Artigo 20 -A autonomia financeira das unidades escolares será assegurada na lei pela destinação periódica de recursos visando ao seu regular funcionamento e à melhoria do padrão de qualidade do ensino.

CAPÍTULO IV ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESCOLAR

Artigo 21 -A educação escolar municipal abrange as seguintes etapas da educação básica:

I – Educação Infantil;

II – Ensino Fundamental;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

III – Ensino Médio.

Parágrafo Único. A oferta do Ensino Médio nas unidades escolares mantidas pelo Município está condicionada ao atendimento das exigências contidas na legislação federal em vigor.

Seção I Da Educação Infantil

Artigo 22 -A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade.

Artigo 23 -As instituições municipais de Educação Infantil têm por objetivo promover a educação e o cuidado da criança, complementando a ação da família, priorizando o atendimento pedagógico sobre o assistencial e incentivando a integração escola-família-comunidade.

Artigo 24 - A Educação Infantil será oferecida em:

I – creches ou entidades equivalentes para crianças até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de quatro a seis anos de idade.

Parágrafo Único. Cabe ao Conselho Municipal de Educação fixar normas para o funcionamento das instituições de Educação Infantil, inclusive quanto à carga horária mínima anual e dispor sobre a natureza das entidades equivalentes.

Artigo 25 -A avaliação na Educação Infantil deve ser desenvolvida sistematicamente, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

Seção II Do Ensino Fundamental

Artigo 26 -O Ensino Fundamental é a etapa da educação básica de escolarização obrigatória, com duração mínima de oito anos, a partir dos sete anos de idade e facultativamente aos seis, e tem por objetivos:

I – promover a formação básica do cidadão;

II – desenvolver o trabalho educativo variando em conteúdos e métodos segundo as fases do desenvolvimento de cada estudante;

III – promover a articulação entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Artigo 27 -O Sistema Municipal de Ensino, por meio de seus órgãos, definirá com a participação da comunidade escolar a organização do currículo do ensino fundamental, em séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem.

Artigo 28 -O Ensino Fundamental nas escolas municipais, atendidas as normas gerais da educação nacional, será organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

I – a fixação do calendário escolar observará:

- a) o mínimo de 800 horas de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias letivos;
- b) a possibilidade de distribuição das 800 horas letivas anuais em menos de 200 dias letivos, para atender a peculiaridades locais, inclusive climáticas ou econômicas, somente mediante autorização do Conselho Municipal de Educação do Sistema Municipal de Ensino;

II – a matrícula do aluno, exceto para o ingresso no ano inicial do Ensino Fundamental, poderá ser feita:

- a) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, respeitada a faixa etária mínima, e que permita sua inserção na série ou etapa adequada, observadas as normas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) por promoção, por alunos da escola que cursaram com aproveitamento, a série ou etapa, de acordo com o disposto no regimento;
- c) por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- d) por reclassificação para a série ou etapa adequada, no caso de organização escolar diversa da escola de origem, respeitada a faixa etária própria, mediante avaliação com base nas normas curriculares gerais, inclusive quando se tratar de transferências entre estabelecimentos situados no país e no exterior.

III – o regimento escolar, nos estabelecimentos com progressão regular por série, poderá admitir, observadas as normas do Sistema Municipal de Educação:

- a) regime de progressão continuada;
- b) formas de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo.

IV – a verificação do rendimento dos alunos, disciplinada no regimento da escola, observará os seguintes critérios:



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com predominância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do ano letivo sobre os de eventuais provas finais;
- b) possibilidade de aceleração de estudo para alunos com atraso escolar;
- c) possibilidade de avanço nas séries ou etapas mediante verificação de aprendizagem, respeitada a faixa etária adequada;
- d) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao ano letivo, para os casos de baixo rendimento escolar.

V – o controle de frequência dos alunos, conforme o disposto no regimento escolar, de acordo com as normas do Sistema Municipal de Ensino, observará:

- a) a frequência mínima de setenta e cinco por cento do total de horas letivas anuais do conjunto de componentes curriculares, em que o aluno está matriculado, para aprovação;
- b) a data da matrícula do aluno na escola, em qualquer época do ano letivo, para cálculo do percentual de frequência.

VI – a definição da parte diversificada do currículo das escolas públicas municipais, em contemplação à base comum nacional, observará:

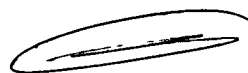
- a) a inclusão de pelo menos uma língua estrangeira moderna, escolhida pela comunidade escolar, conforme as possibilidades da instituição;
- b) a inclusão de componentes curriculares que atendam à proposta pedagógica da escola, definidos em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 29 - A jornada escolar no Ensino Fundamental incluirá pelo menos quatro horas diárias de sessenta minutos de trabalho curricular efetivo com orientação de professor e com frequência exigível, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Parágrafo único – São ressalvados os cursos noturnos e as formas alternativas de organização devidamente autorizadas pelo órgão responsável do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 30 - A Secretaria de Educação e Cultura definirá a relação adequada entre número de alunos e professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento.

Seção III Da Educação de Jovens e Adultos





Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Artigo 31 - A oferta de ensino fundamental regular para jovens e adultos que não tiverem acesso na idade própria, ou que abandonaram a escola precocemente, deverá atender a características, interesses, necessidades e disponibilidade desse alunado, de acordo com as diretrizes curriculares nacionais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos.

Artigo 32 - O Conselho Municipal de Educação, em consonância com as diretrizes curriculares nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, regulamentará a oferta de cursos e exames supletivos para o Sistema Municipal de Ensino, preferencialmente, em regime de colaboração com outros sistemas de ensino.

Seção IV Da Educação Especial

Artigo 33 - A educação especial é a modalidade de educação escolar para educandos com necessidades especiais, a ser oferecida preferencialmente na rede regular de ensino.

§ 1º - A rede regular de ensino para atendimento à educação especial deverá contar, sempre que necessário, com serviços de apoio especializado.

§ 2º - O Conselho Municipal de Educação em consonância com as diretrizes nacionais, fixará normas para o atendimento a educandos com necessidades especiais.

Artigo 34 - O Município, para garantir a oferta de educação especial no nível de ensino fundamental, atuará em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em cooperação com os demais Municípios da região.

Artigo 35 - O Poder Público municipal poderá complementar o atendimento a educandos com necessidades especiais, por meio de convênios com instituições privadas sem fins lucrativos, especializados e com atuação exclusiva em educação especial, e que atendam aos critérios estabelecidos pelo Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO V DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Artigo 36 - São profissionais da educação os membros do magistério que exercem atividades de docência e os que oferecem suporte pedagógico direto à docência em escolas ou órgão do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 37 - São incumbências dos profissionais de educação:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da instituição;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente das atividades dedicadas a planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;

VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.

Artigo 38 - São incumbências dos profissionais de educação em exercício de atividades de suporte pedagógico à docência na escola:

I – coordenar, acompanhar e assessorar o processo de elaboração e execução da proposta pedagógica da escola;

II – acompanhar e assessorar os docentes no cumprimento de dias e horas letivas, e no desenvolvimento de plano de trabalho e estudos de recuperação;

III – promover meios para desenvolvimento de estudos de recuperação para os alunos de baixo rendimento;

IV – articular-se com a comunidade escolar e informar os pais sobre a frequência e o rendimento dos alunos e a execução da proposta pedagógica da escola.

Parágrafo Único. Os profissionais de suporte pedagógico, em exercício no órgão administrativo do Sistema Municipal de Ensino, desenvolverão atividades de supervisão, acompanhamento e avaliação junto às instituições educacionais públicas e privadas que integram, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 39 - A valorização dos profissionais da educação é assegurada em plano de carreira, regulamentado em lei própria.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 40 - O Município aplicará, anualmente, no mínimo, 25% (vinte e cinco) por cento da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Artigo 41 - A Secretaria de Educação e Cultura participará da elaboração do Plano Plurianual, das leis de diretrizes orçamentárias e das leis orçamentárias anuais, cabendo-lhe definir a destinação dos recursos vinculados e outros que forem reservados para manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação participará das discussões da proposta orçamentária para a educação e acompanhará a sua execução, zelando pelo cumprimento dos dispositivos legais.

Artigo 42 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura é o gestor dos recursos financeiros destinados à respectiva área, sendo responsável, juntamente com as autoridades competentes do Município, pela sua correta aplicação.

Artigo 43 - Cabe ao Secretário Municipal de Educação e Cultura autorizar, de acordo com a lei específica, os repasses a serem feitos diretamente às escolas municipais, acompanhando e orientando sua correta aplicação.

CAPÍTULO VII DO REGIME DE COLABORAÇÃO

Artigo 44 - O Município definirá com o Estado formas de colaboração para assegurar a universalização do ensino fundamental obrigatório.

§ 1º - A colaboração de que trata este artigo deve garantir a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada esfera.

§ 2º - Para implementar, acompanhar e avaliar o regime de colaboração poderá, por iniciativa do Município, ser constituída comissão paritária com participação de representantes do Estado e do Município.

Artigo 45 - O Município poderá atuar em colaboração com o Estado por meio de planejamento, execução e avaliação integrados das seguintes ações:

I – formulação de políticas e planos educacionais;

II – recenseamento e chamada pública da população para o Ensino Fundamental, e controle da frequência dos alunos;

III – definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, avaliação institucional, organização da educação básica, proposta de padrão referencial de currículo e elaboração do calendário escolar;

IV – valorização dos recursos humanos da educação;

V – expansão e utilização da rede escolar de educação básica.



Prefeitura Municipal de Conceição do Coité

Artigo 46 -O Sistema Municipal de Educação deverá atuar em articulação com o Sistema Estadual na elaboração de suas normas complementares, com vistas à unidade normativa, respeitadas as peculiaridades da sua rede de ensino.

Artigo 47 - O Poder Público municipal estabelecerá colaboração com outros municípios, inclusive por meio de consórcio, visando qualificar a educação pública de sua responsabilidade.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48 -O Município elaborará, em atendimento ao disposto em lei federal, o plano decenal correspondente, com vistas à realização de seus objetivos e metas, adequando-os às especificidades locais.

Artigo 49-O Poder Público municipal manterá programas permanentes de capacitação dos servidores públicos que atuam em funções de apoio administrativo e serviços gerais nas instituições educacionais e órgãos do Sistema Municipal de Ensino.

Artigo 50 -O Sistema Municipal de Ensino adotará as normas complementares do Conselho Estadual de Educação, enquanto o seu órgão normativo não tiver elaborado normas próprias.

Artigo 51 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 52 -Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 28 de agosto de 2002


WELLINGTON PASSOS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL